



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ITAPECERICA DA SERRA - S.P.

Sra. Dra. Patrícia Gomes Nicastro

Ofício n.º 21/SFPMIS/2023

Assunto – Projeto de Lei n.º 1.889/23

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 23 de outubro do corrente, o chefe do Executivo Municipal levou para a apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 1.889/2023, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e Parteira, e dá outras providências”*.

O projeto de lei está inserido na ordem do dia da 36.^a sessão ordinária de 2023, a ser realizada amanhã 07.11.2023.

Inobstante o tema abordado decorrer de longa data internamente pela administração pública municipal, o Sindicato de Classe somente teve acesso ao projeto lei pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia em 30 de outubro do corrente, quando o projeto de lei já havia sido protocolado perante a Câmara Municipal.

É fato e o Sindicato concorda que o Piso da Enfermagem estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/22 é um grande avanço ao segmento contemplado, sendo reivindicação principal desta entidade ao longo dos últimos anos.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Podemos apurar que o projeto de lei não se descuidou em garantir o desconto previdenciário e de imposto de renda no piso da enfermagem, porém, o mesmo não contempla em sua redação dois aspectos importantíssimos os quais devem integrar a futura Lei, ou seja, a inserção de garantia de pagamento aos servidores beneficiados do reflexo do piso no décimo terceiro salário e férias.

Neste sentido, corroborando nossa alegação, o Governo Federal expediu a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, que *estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023*, que em seu artigo 1.120-C, § 1.º, abaixo transcrito, garante o repasse da verba atinente ao décimo terceiro salário devido aos servidores que fazem jus ao recebimento do piso da enfermagem:

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

...

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas." (g.n.)

2

Posteriormente o Ministério da Saúde, emitiu a Portaria GM/MS n.º 1.677, em 26 de outubro de 2023, que em seu artigo 1.º ratifica o repasse de verba referente ao décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano.

Ademais, o Poder Executivo e respectiva Autarquia de Saúde, mesmo cientes quanto a incidência de imposto de renda e previdência nos novos valores referentes ao piso da enfermagem, em momento algum alertaram ou se preocuparam em divulgar a categoria essa questão, até porque, como é cediço no mês de setembro de 2023 fora pago valor expressivo referente ao retroativo de maio à agosto aos servidores públicos, como folha suplementar, cuja incidência de Itaprev e IR resultaram em descontos posteriores na folha competência setembro de valores elevados, resultando redução drástica neste pagamento.

Na mesma data 30.10.2023, que o Sindicato teve conhecimento da norma, perante a Nobre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, exarou seu descontentamento no que tange a ausência na redação do Projeto de Lei 1.889/23 da garantia dos direitos dos servidores que fazem jus ao piso, como exemplo décimo terceiro e férias, solicitando aos Nobres Procuradores a



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

realização de reunião para expressar seus apontamentos pertinentes ao Projeto de Lei n.º 1.889/23.

Ao buscar informações noutros municípios podemos constatar que a maioria optou pela criação de projetos de lei, como o caso de Itapecerica, garantindo o recebimento e respectivo repasse da verba federal, voltada ao piso da enfermagem, contudo, além de consignar nos textos das normas a incidência no imposto de renda e na previdência social, **também indicou como devido aos servidores que fazem jus a este recebimento, o direito de recebimento do décimo terceiro e férias, desde que o ente público receba a verba federal para este fim, como exemplo anexamos o Projeto de Lei do Município de Capivari de Baixo, que em seu artigo 4.º, § 1.º garante esse direito, vejamos:**

Art. 4º. O valor do "Auxílio Financeiro Complementar" será temporário e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica "Auxílio Financeiro Complementar".

§ 1º. O valor recebido a título de "Auxílio Financeiro Complementar" não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º vencimento e adicional de férias, desde que assim compreendido e repassado os valores pela União ao Município.

3

Desse modo, com a devida *vênia*, o Sindicato de Classe busca que esta Autarquia interceda pelos direitos dos servidores, no que tange a solicitar aos Nobres Edi's seja retirado de pauta o projeto de lei 1.889/23, para inclusão de um § 1.º no artigo 4.º, garantindo aos servidores que fazem jus ao recebimento do piso da enfermagem do pagamento e respectivo reflexo no décimo terceiro salário e férias, desde que a verba federal seja recebida para este fim.

Assim sendo, com a devida *vênia*, solicitamos a Vossa Senhoria seja acolhido nosso pleito, eis que atende na plenitude a Lei Federal n.º 14.434/22 e Portarias GM/MS n.º 1.135/23 e 1.677/23.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itapecerica da Serra, 07 de novembro de 2023

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
Adalberto Felix da Rocha
Presidente



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com